



ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

**A UNIVERSITÉ DE LORRAINE / ÉCOLE NATIONALE
SUPÉRIEURE des MINES de NANCY (FRANÇA)**

e

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
(BRASIL)**

A Universidade de Lorraine,

Estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional situado no endereço 34 Cours Leopold, BP 25233, 54042 Nancy Cedex, França, representada por sua Presidenta em exercício, **Profa. Hélène Boulanger**, e em particular, seu componente, a **École Nationale Supérieure des Mines de Nancy (MINES NANCY)**, cujo diretor é o **Professor François Rousseau**, membro do collegium Lorraine-INP representado por seu diretor, Olivier Festor,

Doravante designada por **UL**, e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, autarquia educacional em regime especial, situada à Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brasil, CEP 29075-910, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada por seu Reitor, **Professor Doutor Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro**, brasileiro, credenciado por Decreto do presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024.

Doravante designada por **UFES**,

Preâmbulo

Como parte do projeto BRAFITEC, outorgado pela Mines Nancy em colaboração com várias instituições brasileiras em dezembro de 2023, as duas partes pretendem promover a internacionalização de suas atividades e programas, bem como a mobilidade de seus funcionários e alunos como parte de uma parceria estruturada. Portanto, acordam o seguinte:

ACCORD DE COOPÉRATION

entre

**L'UNIVERSITÉ DE LORRAINE / ÉCOLE NATIONALE
SUPÉRIEURE des MINES de NANCY (FRANCE)**

et

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
(BRÉSIL)**

L'Université de Lorraine,

Établissement public à caractère scientifique, culturel et professionnel. Située 34 Cours Léopold, BP 25233, 54042 Nancy Cedex France, représentée par sa Présidente en exercice, **Madame Hélène BOULANGER**, et plus particulièrement, sa composante, **l'Ecole Nationale Supérieure des Mines de Nancy (MINES NANCY)**, dont le Directeur est le **Professeur François Rousseau**, membre du collegium Lorraine- INP représenté par son Directeur, Olivier Festor,

Ci-après désignée l'**UL** d'une part, et

L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, établissement fédéral et public d'enseignement supérieur, situé Avenida Fernando Ferrari 514, Campus Universitário Alaor Queiroz de Araújo, Goiabeiras, Vitória/ES, Brésil, CEP 29075-910, numéro d'identification fédéral CNPJ-MF 32.479.123/0001-43, représentée par son recteur, le **Professeur Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro**, Ph.D., brésilien, désigné par le président de la République au Journal officiel brésilien du 20 mars 2024.

Ci-après désignée **UFES**, d'autre part,

Préambule

Dans le cadre du projet BRAFITEC remporté par Mines Nancy en collaboration avec plusieurs établissements brésiliens en décembre 2023, les deux parties entendent promouvoir l'internationalisation de leurs activités et programmes, ainsi que la mobilité de leurs personnels et étudiants dans le cadre d'un partenariat structuré. Elles conviennent donc de ce qui suit :

Artigo 1: Objeto

O presente convênio tem por objeto definir o âmbito das ações comuns entre a UL e a UFES, com o objetivo de favorecer as cooperações científicas e pedagógicas, os intercâmbios de pessoas, de experiências e de atividades nas áreas relacionadas ao ensino superior.

Artigo 2: Natureza dos intercâmbios

Desejando desenvolver as ações comuns nas escolas que elas coordenam ou se associam, a UL e a UFES, apoiarão:

- a formação inicial,
- os intercâmbios de estudantes (Ver Art. 3), de professores e de pesquisadores,
- os encontros e os seminários sobre temas previamente definidos,
- o intercâmbio de estudantes para visitas e estágios em empresas e laboratórios de pesquisa.

Artigo 3: Ensino

As duas partes estão de acordo em apoiar os intercâmbios de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação.

Para os intercâmbios de alunos com duração de um ou dois semestres, as duas partes estabelecerão um processo acadêmico de reconhecimento, pela instituição de origem, dos cursos realizados e aprovados, na universidade de acolhimento e detalhado, por um contrato de estudo, a ser aprovado por ambas as instituições e o estudante antes da partida.

Todos os estudantes que participarem do programa de intercâmbio permanecerão matriculados em sua instituição de origem como estudantes regulares em continuidade de seus estudos, e não serão matriculados como candidatos à obtenção de diploma na instituição de acolhimento.

As modalidades de avaliação são definidas pelo regulamento interno de cada formação. As notas obtidas durante o período de mobilidade serão convertidas **de acordo com o anexo 1**.

As duas partes serão responsáveis pela promoção dos programas de intercâmbio junto aos seus estudantes.

Article 1: Objet

La présente convention a pour objet de définir le cadre des actions communes à l'UL et à l'UFES, tendant à favoriser les coopérations scientifiques et pédagogiques, les échanges d'étudiants et de personnels, d'expériences et d'activités dans les domaines concernant l'enseignement supérieur.

Article 2: Nature des échanges

Souhaitant à cet effet développer les actions communes dans les écoles qu'elles coordonnent ou associent, l'UL et l'UFES, favoriseront :

- la formation initiale
- les échanges d'étudiants, de professeurs et de chercheurs (article 3),
- les rencontres et les séminaires sur des thèmes définis au préalable,
- les échanges d'étudiants pour des visites et des stages en entreprises et en laboratoires.

Article 3: Enseignement

Les deux parties conviennent de favoriser les échanges d'étudiants en formation d'ingénieur et/ou de master.

Pour les échanges d'étudiants d'une durée d'un ou deux semestres, les deux parties s'accordent sur la reconnaissance académique, par l'institution d'origine, des cours suivis dans l'université d'accueil et détaillés, dans un contrat d'études, qui devra être approuvé par les deux établissements et l'étudiant avant son départ.

Tous les étudiants qui prendront part au programme d'échange resteront inscrits dans leur établissement d'origine à titre d'étudiants réguliers à la poursuite de leurs études et ne seront pas inscrits à titre d'étudiants candidats à l'obtention d'un diplôme dans l'établissement d'accueil.

Les modalités de contrôle des connaissances sont définies par le règlement propre à chaque formation. Les notes obtenues pendant la période de mobilité seront converties **selon le tableau figurant en annexe 1**.

Para este fim, elas acordam em permutar todos os documentos necessários para que os estudantes sejam informados acerca dos programas de estudos propostos.

Artigo 4: Estágio

Os alunos serão capazes de fazer um estágio como parte de seu curso no país parceiro, em uma empresa/laboratório, cuja duração é regulada de acordo com o período do curso em que ocorre.

Para o estudante brasileiro na França, a duração do estágio será de 8 a 10 semanas para aqueles matriculados entre o 8º e 9º semestres e de um mínimo de 20 semanas para os matriculados no 10º semestre sem ultrapassar 24 semanas (máximo de 6 meses conforme a legislação francesa). Ele levará à assinatura de um acordo de estágio respeitando a legislação em vigor e os regulamentos de estudo de cada instituição.

Para o estudante francês no Brasil, a carga horária do estágio acadêmico deverá atender à legislação em vigor e à regulamentação acadêmica da UFES, sendo geralmente de 20 a 30 horas semanais por um a dois semestres.

Artigo 5: Organização e funcionamento

Os responsáveis pela função de coordenação serão designados por cada uma das partes para cumprir os objetivos do presente acordo.

Na Universidade de Lorraine / Mines Nancy, o coordenador do presente acordo é o **Dr. Alexandre Nominé, diretor de Ações Internacionais da École des Mines de Nancy**.

O contato administrativo é **Nathalie FICK, Diretora das Relações Internacionais**: drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr

Pela UFES, o coordenador do presente acordo é o **Prof. Dr. Felipe Furtado Guimarães, Secretário de Relações Internacionais**.

O contatos administrativos é com a equipe de acordos de cooperação: Raquel Soprani Paiva, acordos.internacional@ufes.br; e com a equipe de mobilidade acadêmica: Ana Rachel Mendes, mobilidade.internacional@ufes.br

As partes contratantes se consultarão cada vez que julgarem necessário e se reunirão para avaliar as

Les deux parties veilleront à la promotion des programmes d'échange auprès de leurs étudiants respectifs. A cette fin, elles conviennent d'échanger tous documents permettant de renseigner les étudiants sur les programmes d'études proposés.

Article 4: Stage

Les étudiants pourront effectuer un stage dans le cadre de leur cursus dans le pays partenaire, en entreprise/laboratoire, dont la durée est réglementée selon la période du cursus où il a lieu.

Pour l'étudiant brésilien en France, la durée est de 8 à 10 semaines entre le semestre 8 et le semestre 9, et de 20 semaines minimum au semestre 10 sans dépasser 24 semaines (6 mois maximum selon la législation française). Il donnera lieu à la signature d'une convention de stage respectant la législation en vigueur et le règlement des études de chaque établissement.

Pour l'étudiant français au Brésil, la charge horaire du stage académique doit respecter la législation en vigueur et la réglementation académique de l'UFES, et est généralement comprise entre 20 et 30 heures par semaine pour un ou deux semestres.

Article 5: Organisation et fonctionnement

Les responsables chargés de la coordination seront désignés par chacune des deux parties pour mener à bien les objectifs du présent accord.

Pour l'Université de Lorraine/ Mines Nancy, le coordinateur du présent accord est le **Dr. Alexandre Nominé, Directeur de l'Action Internationale de l'Ecole des Mines de Nancy**.

Le contact administratif est **Nathalie FICK, Directrice des Relations Internationales** : drie-cooperation-contact@univ-lorraine.fr

Pour l'UFES, le coordinateur du présent accord est le **Prof. Dr. Felipe Furtado Guimarães, Chef du Bureau International**.

Les contacts administratifs se fait avec l'équipe des accords de coopération: Raquel Soprani Paiva, acordos.internacional@ufes.br; et avec l'équipe de la mobilité académique: Ana Rachel Mendes, mobilidade.internacional@ufes.br

ações a serem assumidas e aquelas que foram realizadas.

As partes manterão os contatos necessários para desenvolver o que está previsto no presente convênio.

Em caso de mudança de coordenador por qualquer das partes, a instituição vinculada deve notificar a outra parte por meio de notificação simples o mais breve possível.

Artigo 6: Registo de alunos e recepção de professores-pesquisadores/pessoal

Artigo 6a - Recepção de alunos

Ambas as partes desejam que o intercâmbio seja equilibrado na medida do possível. Os alunos serão pré-selecionados por sua instituição de origem, que apresentará as candidaturas à instituição anfitriã.

Cada ano, um máximo de 2 estudantes de cada instituição pode beneficiar deste acordo. Os custos de matrícula serão unicamente pagos à Universidade de origem.

Como parte da sua participação no programa de intercâmbio, os estudantes deverão ter como mínimo, um nível B1 certificado na língua do país parceiro. Se o aluno tiver somente o nível B1, terá que se comprometer a participar dos cursos intensivos de francês organizados pela Mines Nancy durante os meses do verão europeu (French Summer School) para atingir o nível B2 antes do início das aulas em setembro.

As taxas de inscrição para os cursos intensivos de francês serão de responsabilidade dos estudantes da UFES:

<https://mines-nancy.univ-lorraine.fr/international/etudier-mines-nancy/french-summer-school-2/>

Antes da partida da Universidade de origem, os alunos deverão efetuar as formalidades administrativas para a permanência no país de acolhimento.

Artigo 6b - Recepção do pessoal acadêmico e administrativo

a) Os parceiros selecionam, de comum acordo, o pessoal acadêmico e administrativo candidato à

Les parties contractantes se consulteront chaque fois qu'elles estimeront nécessaire et se réuniront afin d'évaluer les actions à entreprendre et dresser le bilan de celles qui ont été menées.

Les parties maintiendront les contacts nécessaires pour développer ce qui est prévu dans la présente convention.

En cas de changement de coordinateur par l'une ou l'autre des parties, l'établissement concerné en informera l'autre partie par une simple notification dans les meilleurs délais.

Article 6: Inscription des étudiants et accueil des enseignants-chercheurs/ personnels

Article 6a: Accueil des étudiants

Les deux parties souhaitent que l'échange soit équilibré dans la mesure du possible. Les étudiants seront présélectionnés par leur établissement d'origine qui soumettra les candidatures à l'établissement d'accueil.

Chaque année, un maximum de 2 étudiants de chaque établissement pourra bénéficier de cet accord. Les droits d'inscription sont à acquitter au sein de l'université d'origine uniquement.

Dans le cadre de leur participation au programme d'échange, les étudiants devront justifier au minimum d'un niveau B1 certifié dans la langue du pays partenaire. Si l'étudiant n'a qu'un niveau B1, il devra s'engager à participer aux cours de français intensifs organisés par Mines Nancy pendant la période d'été en Europe (French Summer School) afin d'atteindre le niveau B2 avant le début des cours prévus en septembre.

Les frais d'inscription aux cours de français intensifs seront à la charge des étudiants de l'UFES :

<https://mines-nancy.univ-lorraine.fr/international/etudier-mines-nancy/french-summer-school-2/>

Avant le départ pour l'université d'accueil, les étudiants doivent avoir effectué les formalités administratives relatives à leur séjour à l'étranger.

Article 6b: Accueil du personnel académique et administratif

mobilidade. Antes da mobilidade, será necessário acordar o número de funcionários e a duração prevista.

b) O pessoal acadêmico e administrativo em intercâmbio permanece empregado por sua instituição de origem durante o período de mobilidade. Ele não será remunerado pela instituição de acolhimento. Durante o período de mobilidade, as despesas de estadia serão custeadas pela instituição de origem.

c) Os parceiros comprometem-se a garantir ao pessoal em mobilidade condições de trabalho adequadas.

Artigo 7: Aspectos financeiros

As instituições não se responsabilizarão pelos custos de deslocamento e estadia dos estudantes que participarem dos intercâmbios previstos neste convênio.

As instituições envolvidas no presente acordo deverão se esforçar para fornecer os recursos necessários para implementá-lo e procurando, sempre que necessário, ações de cooperação franco-brasileiras, de outros programas internacionais de cooperação ou qualquer outro programa.

Este acordo não implica nenhum compromisso financeiro por parte das Partes.

Artigo 8: Seguro Saúde

Os alunos em intercâmbio acadêmico deverão contratar, a custos próprios, um seguro saúde, o qual lhe oferecerá uma proteção no país de destino pela duração de seu intercâmbio. A cobertura do plano de saúde deve garantir o repatriamento.

Artigo 9: Responsabilidade

As duas partes devem garantir que os professores / pesquisadores e os alunos envolvidos no intercâmbio concordem em cumprir as leis e regulamentos em vigor em cada ambiente, bem como as disposições não disciplinares dos regulamentos internos de higiene e segurança em vigor da instituição de acolhimento.

Artigo 10: Duração

O presente acordo entra em vigor na data de assinatura de ambas as partes. A duração é de 5 (cinco) anos e, eventualmente, pode ser renovado

a) Les partenaires sélectionnent d'un commun accord le personnel académique et administratif candidat à la mobilité. En amont de la mobilité, il conviendra de convenir du nombre de personnels et de la durée envisagée.

b) Le personnel académique et administratif en échange reste employé par son établissement d'origine pendant la durée de la mobilité. Il ne sera pas rémunéré par l'établissement d'accueil.

Durant la période de mobilité, les frais de séjour seront pris en charge par l'établissement d'origine.

c) Les partenaires s'engagent à assurer au personnel en mobilité des conditions de travail adéquates.

Article 7: Dispositions financières

Les établissements ne prendront pas à leur charge les frais de déplacement et de séjour des étudiants prenant part aux échanges prévus dans cette convention.

Les établissements concernés par la présente convention s'efforceront de prévoir les moyens nécessaires à la mise en application de la convention en sollicitant, s'il y a lieu, les programmes de coopération franco-brésiliens, d'autres programmes de coopération internationaux ou tout autre programme.

Cet accord n'implique aucun engagement financier des Parties.

Article 8: Assurance médicale

Les participants devront être couverts, à leur charge, par une assurance médicale et une assurance contre les accidents, dans le pays d'accueil pour la durée de leur séjour. Leur couverture des soins de santé devra inclure une assurance de rapatriement.

Article 9: Responsabilité

Les deux parties veilleront à ce que leurs personnels et étudiants concernés par les échanges, s'engagent à respecter les lois et réglementations en vigueur dans chaque territoire, ainsi que les dispositions du règlement intérieur et les règles d'hygiène et de sécurité en vigueur dans l'établissement d'accueil.

Article 10: Durée

Le présent accord entre en vigueur à la date de signature entre les deux parties. Il est valable pour une durée de 5 (cinq) ans et éventuellement

em comum acordo por ambas as partes, por meio de um aditivo.

Artigo 11: Modificações e correções da convenção

As duas partes podem, por consentimento mútuo, realizar modificações no presente acordo.

Aditivos relativos a cada um dos artigos mencionados, poderão ser assinados e deverão fazer referência explícita ao presente convênio.

Artigo 12 – Dados Pessoais

No âmbito de Acordos Específicos, as Partes poderão ser conduzidas individual e/ou conjuntamente para definir as finalidades e meios de tratamento de dados pessoais. As Partes comprometem-se a tratar os referidos dados, nomeadamente a sua recolha, transmissão, armazenamento e/ou eliminação, em cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, conhecido como o GDPR e a Lei nº 78-17 de 6 de janeiro de 1978, conforme alterada, relativa à tecnologia da informação, arquivos e liberdades, bem como a Lei nacional brasileira 13709/2018 – LGPD.

Artigo 13: Rescisão

Este convênio pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 6 (seis) meses. Neste caso, os direitos deste convênio serão mantidos aos professores e alunos envolvidos nas atividades em curso. Essa rescisão não pode ser um obstáculo para pesquisadores e acadêmicos envolvidos em pesquisas em andamento.

Artigo 14: Desacordos

Qualquer dificuldade relacionada à interpretação ou a execução do presente convênio será tratada amigavelmente.

Em caso de desacordo persistente, as Partes submeterão a questão ao tribunal competente.

O presente acordo foi redigido nas línguas francesa e portuguesa. Este entra em vigor na data de sua assinatura e foi criado em 2 (duas) cópias,

Pela **Universidade Federal do Espírito Santo**,

Prof. Dr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor/Recteur

renouvelable après accord des parties par voie d'avenant.

Article 11: Modification et amendement de la convention

Les deux parties peuvent, par consentement mutuel, apporter des modifications au présent accord.

Des avenants relatifs à chacun des articles pourront être signés. Ils devront explicitement faire référence à la présente convention.

Article 12 – Données Personnelles

Dans le cadre de conventions spécifiques, les Parties pourront être amenées à définir individuellement et/ou conjointement les finalités et les moyens du traitement de données à caractère personnel. Les Parties s'engagent à effectuer le traitement desdites données notamment leur collecte, leur transmission, leur conservation et/ou leur suppression dans le respect des dispositions du règlement (UE) 2016/679 du Parlement européen et du Conseil du 27 avril 2016 dit RGPD et de la loi n° 78-17 du 6 janvier 1978 modifiée relative à l'informatique, aux fichiers et aux libertés, ainsi que la loi nationale brésilienne 13709/2018 – LGPD.

Article 13: Dénonciation

Le présent accord pourra être dénoncé à tout moment par l'une ou l'autre des parties moyennant un préavis de 6 (six) mois. Dans ce cas, les professeurs et les élèves engagés dans des actions en cours, conserveront les droits prévus dans la présente convention jusqu'à la fin de ces actions. De même pour les chercheurs et enseignants-chercheurs concernés.

Article 14 : Résolution de différends

Toute difficulté liée à l'interprétation ou à l'exécution de la présente convention sera réglée à l'amiable.

En cas de désaccord persistant, les Parties s'en remettront au tribunal compétent.

Le présent accord a été rédigé en langues française et portugaise. Il entre en vigueur à la date de signature. Il est établi en deux (2) exemplaires originaux.

Pour l'**Université de Lorraine**,

Madame **Hélène Boulanger** - Présidente

Prof. Dr. Felipe Furtado Guimarães
Secretário de Relações Internacionais/
Chef du Bureau Internationale

Pour la Présidente et par délégation/ Pelo
Presidente e por delegação, **M. François Rousseau,**
Directeur de Mines Nancy/ Diretor das Mines
Nancy

Vitória/ES, Brasil, 08/07/2025.

Nancy, 08/07/2025.

Annexe 1: Tableau de conversion des notes
Anexo 1: Tabela de conversão de notas

Mines Nancy			UFES
A	18< note	Excellent	10
B	16< note <18	Très bien	9
C	14< note <16	Bien	8
D	12< note <14	Assez bien	7
E	10< note <12	Passable	nota mínima aceitável
Note minimum acceptée. Obs.: Un seul cours/an peut être validé avec cette note à Mines Nancy			6-5
Fx	08< note <10	Faible	4-3
F	note <08	Insuffisant	2-0